



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI**

PORTARIA Nº 119/2022

DATA: 22 de novembro de 2022

O Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, no uso de suas atribuições legais, conforme o Lei Complementar nº 029/2003, RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão fiscalizadora de Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Termo de Colaboração, celebrado com **FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE ATLETISMO-FAPI**, sob a responsabilidade desta fundação, composta pelos seguintes membros:

Gestor:

TIAGO PEREIRA SOUZA, CPF 662.330.973-04, MATRICULA 340853-1

Membros:

VINICIUS GONÇALVES DIAS, CPF 058.612.353-92, Matrícula nº 340852-3 (Coordenador)

GLAUSTONY ANDRADE NOBERTO, CPF 799.149.853-00, Matrícula nº 226897-3 (Administrativo)

Art.2º - Designar os servidores do art. 1º para atuar como Gestor e membros do referido Termo de Fomento.

Art. 3º - São atribuições dos membros do Contrato, de acordo com o disposto no Decreto 15.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º:

I - fiscalizar a execução dos respectivos contratos, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III- verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, execução das obras ou serviços efetivamente realizados ou prestados;

§ 4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 5º Nos casos do art. 7º, caput, I, “b”, e § 1º do mesmo artigo deste Decreto, o fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpre-se.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI
Of. 1573

RESOLUÇÃO/AGRESPI Nº 002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o reajuste da tarifa de água no percentual de 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento), fixado no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, os efeitos do reajuste e aplicação dos valores das tarifas de água e dá outras providências.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17, alterada pela Lei nº 7.763/22, pelo Decreto nº 17.681/2018, pela Lei Federal nº 14.026/20, pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, pela Lei Complementar nº 262/2022, nas Leis Municipais, nos Contratos de Concessão e de Programa, nos Termos de Cooperação Técnica que certificam a delegação e transferência do exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Piauiense de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI;

Considerando que a AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, com fundamento na Lei Federal 14.026/2020, requereu, junto a esta AGRESPI, autorização para implementação de Reajuste Tarifário de Água, Esgoto e Outros Preços no percentual de **7,31% (sete vírgula trinta e um por cento)**, a vigorar para o período 01 de janeiro/2023 a 31 dezembro/2023, conforme ofício nº **0734/2022**;

Considerando que a AGRESPI/DIRSAN, em análise do pedido supracitado determinou a retificação nos valores observados através do Ofício S/N datado de 03 de novembro de 2022;

Considerando que a AGESPISA encaminhou a retificação através do Ofício nº 0799/2022 e requereu, junto a esta agência, autorização para implementação de Reajuste Tarifário de Água, Esgoto e Outros Preços no percentual de **7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento)**, a vigorar para o período 01 de janeiro/2023 a 31 dezembro/2023, acompanhado dos anexos:

I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - INTERIOR;

II – TABELA DE PREÇOS DE TARIFA A SER APLICADA A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO/2023, COM REAJUSTE DE 7,77%, CONFORME ESTUDO TARIFÁRIO REALIZADO PELA AGESPISA;

III – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS A SER APLICADA A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 2023, COM REAJUSTE DE 7,77%, CONFORME ESTUDO TARIFÁRIO FEITO PELA AGESPISA;

Considerando que foram atendidas as exigências constantes nos artigos nºs 15 e 32 do Decreto 17.681 de 21 de março de 2018;

Considerando a ANÁLISE / PARECER TÉCNICO, assinado pelo engenheiro Luiz Claudio Lima Macedo, que apresenta as seguintes conclusões:

I. Quanto a planilha de cálculo: Sou favorável a adoção do reajuste com base em 7,77% visto o equívoco da concessionária ao aferir a evolução dos custos de produtos e equipamentos químicos.

II. Quanto a questão de qualidade, continuo acreditando que seja necessário haver uma definição da forma de apresentação mensal de todas as avaliações técnicas para a perfeita regulação do serviço, além de cumprir com a divulgação dos resultados mensais e anuais da qualidade da água fornecida e do esgoto tratado.

III. Quanto a periodicidade volto a recomendar que a AGESPISA mantenha o mês de novembro para solicitar o reajuste a ser aplicado 30 dias após publicação no diário oficial do estado;

Considerando que a AGESPISA apresentou os valores a vigorar para o período 01 de janeiro/23 a 31 dezembro/23, vide planilhas seguintes:



PLANILHA DE CÁLCULO COM BASE NA ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE - 7,77%

RESIDENCIAL SOCIAL										
		COM HIDROMETRO		SEM HIDROMETRO		COM HID.		SEM HID.		FAT.TOT. (R\$)
		LIG.	VOL.FAT.	LIG.	VOL.FAT.	TARIFA	FAT.(R\$)	TARIFA	FAT.(R\$)	
00-10	15,46	13 000	119 954	162	5 496	1,546	185 449	1,547	8 502	
TOTAIS (1)		13 000	119 954	162	5 496		185 449		8 502	193 951
RESIDENCIAL NORMAL										
00-10	39,02	222 812	2 417 131	17 191	2 382	3,902	9 431 645	3,902	9 295	9 295
11 a 15	39,02+7,30/m ³	89 715	1 171 643			7,300	8 552 994			
16 a 20	75,52+8,00/m ³	35 317	629 156			8,000	5 033 248			
21 a 25	115,52+8,70/m ³	14 127	322 291	-	-	8,700	2 803 932		-	
26 a 35	159,02+13,80/m ³	7 597	222 053			13,80	3 064 331		-	
36 a 99999	297,02+15,00/m ³	2 538	134 080			15,00	2 011 200			
TOT. -2		372 106	4 896 354	17 191	2 382		30 897 350		9 295	30 906 645
COMERCIAL										
00-10	80,10	9 693	134 797	1 038	16 242	8,010	1 079 724	8,009	130 082	130 082
11 a 15	80,10+11,95/m ³	1 591	22 068			11,95	263 713			
16 a 20	139,85+13,20/m ³	546	10 290			13,20	135 828			
21 a 25	204,56+15,50/m ³	338	8 041			15,50	124 635,50		-	
26 a 35	283,35+15,60/m ³	290	8 891			15,60	138 700		-	
36 a 99999	439,35+17,10/m ³	357	25 294			17,10	432 527			
TOT-3		12 815	209 381	1 038	16 242		1 742 600		130 082	1 872 682
PEQUENO COMERCIO										
00-10	39,02	2 923	19 823	50	5 112	3,902	77 349	3,267	16 701	16 701
TOT. 4		2 923	19 823	50	5 112		77 349		16 701	94 050
INDUSTRIAL										
00-10	80,10	3 301	34 267	326	4 842	8,010	274 479	6,706	32 470	32 470
11 a 15	80,10+11,95/m ³	623	8 209			11,95	98 098			
16 a 20	139,85+13,20/m ³	294	5 336			13,20	70 435			
21 a 25	204,56+15,50/m ³	158	3 634			15,50	56 327		-	
26 a 35	283,35+15,60/m ³	160	4 755			15,60	74 178		-	
36 a 99999	439,35+17,10/m ³	158	13 085			17,10	223 754			
TOT. 5		4 694	69 286	326	4 842		573 516		32 470	605 987
PUBLICO										
00-10	80,10	1 959	23 088	475	7 092	8,010	184 935	6,706	47 559	47 559
11 a 15	80,10+11,95/m ³	886	12 346			11,95	147 535			
16 a 20	139,85+13,20/m ³	291	5 850			13,20	77 220			
21 a 25	204,56+15,50/m ³	221	5 824			15,50	90 272		-	
26 a 35	283,35+15,60/m ³	346	10 482			15,60	163 519		-	
36 a 99999	439,35+17,10/m ³	1 204	126 426			17,10	2 161 885			
TOT. 5		4 907	184 016	475	7 092		663 481		47 559	711 040
TOT. GERAL		410 445	5 498 814	19 242	41 166		34 139 745		244 609	34 384 355



TABELA DE PREÇOS DE TARIFA A SER APLICADO A PARTIR DE JANEIRO DE 2023			
CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO	VALOR (R\$)	ESGOTO
Residencial social			
1	Até 10	R\$ 15,46	80%
3	acima de 10	cobrar pelo residencial não social	80%
Residencial não social			
1	Até 10	39,02	80%
3	11 a 15	39,02+7,3/m ³	80%
4	16 a 20	75,52+8,00/m ³	80%
5	21 a 25	115,52+8,70/m ³	80%
6	26 a 35	159,02+13,8/m ³	80%
7	acima de 35	297,02+15,0/m ³	80%
Comercial/Industrial/Pública			
1	Até 10	80,10	80%
3	11 a 15	80,10+11,95/m ³	80%
4	16 a 20	139,85+13,20/m ³	80%
5	21 a 25	204,56+15,46/m ³	80%
6	26 a 35	283,35+15,60/m ³	80%
7	acima de 35	439,35+17,10/m ³	80%
Pequeno Comércio			
1	Até 10	R\$ 39,02	80%
3	acima 10	cobrar tarifa comercial normal	80%
Residencial não social			
Comercial	15	R\$ 139,85	80%
Industrial	15	R\$ 139,85	80%
Pública	15	R\$ 139,85	80%

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar a tarifa de água e esgoto no percentual de 7,77% (sete vírgula setenta e sete por cento).

Art. 2º - Fixar no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, os efeitos do reajuste e aplicação dos valores das tarifas de água e esgotamento sanitário e dá outras providências;

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução passam a valer a partir do 01 de janeiro de 2023;

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, em Teresina - PI, aos Vinte e dois dias do mês de novembro de 2022.

SAMUEL RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
Conselheiro

JOSÉ WILLIAM TRINDADE CARVALHO
Conselheiro

Of. 127

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA GAB/SASC Nº105 /2022

Teresina-PI, 22 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº.8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, o Servidor **RANYERE OLIVEIRA ALENCAR**, Matrícula Funcional nº 339300-0, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 22 de Novembro de 2022.

José Ribamar Nolêto de Santana

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº105 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	44 /2022	B LIMA DA SILVA EIRELI (CIDADE VERDE GRÁFICA E EDITORA).

Of. 662

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEDEC Nº 147/2022 Teresina (PI), 22 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar comissão de fiscalização, em observância ao artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666/92 referente à dispensa de licitação, para atuar como fiscais dos contratos oriundos da contratação emergencial de carros-pipas visando à captação, armazenamento e distribuição de água potável nos Municípios do Piauí celebrados entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDEC E OS CREDENCIADOS CONTRATADOS.**

OBJETO: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE CARROS-PIPAS, PARA ABASTECIMENTO NAS CIDADES E POVOADOS AFETADOS PELA ESTIAGEM, RESPECTIVAMENTE, NOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ. CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE, DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 21.484 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

ANDRÉ FONTENELE LIMA, CPF: 020.640.823-44 – MATRICULA Nº 354.475-3;

CARLOS EDUARDO SANTOS FEITOSA, CPF: 841.632.673-87 – MATRICULA Nº 354.453-2;

IATA ANDERSON RODRIGUES DE ALENCAR, CPF: 622.800.663-00 – MATRICULA Nº 355.266-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

Of. 472